



NOTA DE APOIO À PEC/52, QUE INSERE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA ENTRE OS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

A Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In), organização composta por 14 entidades da sociedade civil de atuação nacional, que atua para que a inclusão seja uma prática cotidiana e alinhada à Constituição Federal e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, manifesta-se formalmente a favor da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 52, que altera o artigo 206 da Constituição Federal para que a inclusão seja um dos princípios da educação brasileira, materializando o direito de todas as pessoas a uma vida inclusiva, livre de preconceito, discriminação e segregação sob qualquer forma.

A educação inclusiva é direito de todas as pessoas, inclusive da pessoa com deficiência, que durante séculos foi isolada do convívio social e estigmatizada, com violação de sua dignidade.

A sociedade da marginalização, segregação e exclusão, pelo menos em termos normativos, foi deixada em um passado que não queremos recordar.

Em face dos artigos 3, 5 e 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência - que foi incorporada em nosso ordenamento como emenda constitucional, do Comentário Geral n. 4 do Comitê da ONU e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Brasil deve, obrigatoriamente, garantir educação inclusiva às pessoas com deficiência, em todos os níveis, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A Rede-In apoia a PEC n° 52 - apresentada pelo Senador Marcelo Castro e demais Senadores e Senadoras signatários(as) -, porque, ao considerar a educação inclusiva um de seus princípios, aperfeiçoa o arcabouço jurídico brasileiro, de modo a não deixar a não deixar margem para interpretações que possam ferir a dignidade da humana.

Com efeito essa alteração evitará divergências quanto ao direito à inclusão de todas as pessoas sem discriminação, em razão da raça, condição social, religião, gênero, deficiência, nacionalidade.

Além de estar em conformidade com a citada Convenção, Comentário Geral e LBI, a PEC n° 52 encontra-se em conformidade também com decisões do STF, no sentido de

que a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares é um imperativo constitucional derivado de um processo de conquistas sociais que afastaram a ideia de vivência segregada das pessoas para dar lugar à ideia de convivência no contexto da comunidade (ADI 5357 e ADI 6590).

REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*

* Compõem a Rede-In: Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas; Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME-SP; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB; Associação Nacional de Emprego Apoiado – ANEA; Associação Nacional de Membros(as) do Ministério Público em Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID; Coletivo Brasileiro de Pesquisadores e Pesquisadoras dos Estudos da Deficiência – MANGATA; Escola de Gente - Comunicação em Inclusão; Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD; Instituto JNG - Moradia para Vida Independente; Instituto Jô Clemente – IJC; Instituto Rodrigo Mendes; Mais Diferenças – Educação e Cultura Inclusivas; Movimento Brasileiro de Mulheres Cegas e Com Baixa Visão - MBMC; Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente – Rede MVI e Visibilidade Cegos Brasil.